

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis-Abeba (ETHIOPIE) P. O. Box 3243 Téléphone (251-11) 5517 700 Fax : 551 78 44

Website : www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO

Décima Segunda Sessão Ordinária

28 - 29 de Janeiro de 2008

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/402 (XII)

RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DOS DEZ (10) MEMBROS
DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA DA UNIÃO AFRICANA

**RELATORIO SOBRE A ELEICAO DOS DEZ (10) MEMBROS
DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANCA DA UNIÃO AFRICANA**

I. INTRODUÇÃO

1. O processo de eleições dos membros do Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União Africana é baseado nas disposições do Acto Constitutivo da União Africana, o Protocolo Relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (o Protocolo) e as Modalidades para a eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança, adoptadas pelos Órgãos Reguladores da União em Março de 2004 (as Modalidades).

2. Em conformidade com as disposições do Artigo 5 (1) do Protocolo, o CPS é composto por 15 membros eleitos na base de direitos iguais, da seguinte maneira:

- Dez (10) membros eleitos para um período de dois (2) anos; e
- Cinco (5) Membros eleitos para um período de três (3) anos para assegurar a continuidade.

3. Recorde-se ainda que, conforme mandatado pela Assembleia, os Membros iniciais do CPS foram eleitos durante a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Março de 2004, como se segue:

	Regiões	Três (3) anos	Dois (2) anos
1.	Central	Gabão	Congo e Camarões
2.	Oriental	Etiópia	Quênia e Sudão
3.	Norte	Argélia	Líbia
4.	Austral	África do Sul	Lesoto e Moçambique
5.	Ocidental	Nigéria	Gana, Senegal e Togo

4. Em Março de 2006, Dez (10) vagas surgiram como resultado do fim do mandato dos Dez (10) Membros do CPS eleitos em Março de 2004. Os Membros cessantes eram elegíveis para reeleição. A Comissão informou os Estados Membros e que as eleições aconteceriam durante a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Executivo marcado para Cartum, Sudão, de 20 a 24 de Janeiro de 2006. Naquela sessão, o Conselho elegeu os seguintes membros para dois (2) anos: Botswana, Burkina Faso, Camarões, Congo, Egipto, Gana, Malawi, Ruanda, Senegal e Uganda. Portanto, os membros do CPS eram os seguintes:

	Regiões	Três (3) anos	Dois (2) anos
1.	Central	Gabão	Congo e Camarões
2.	Oriental	Etiópia	Ruanda e Uganda
3.	Norte	Argélia	Egipto
4.	Austral	África do Sul	Botswana e Malawi
5.	Ocidental	Nigéria	Burkina Faso, Gana e Senegal

5. Recorde-se ainda que a Assembleia também decidiu, em virtude da sua decisão - Assembly/AU/Dec.106 (VI) adoptada em Cartum, Sudão - em Janeiro de 2006, “delegar o seu poder para eleição dos membros do Conselho de Paz a luz do Artigo 5 (2) do Protocolo do Conselho Executivo para a presente e futuras eleições”.

6. Em Março de 2007, Cinco (5) vagas surgiram como resultado do fim do mandato dos Cinco (5) Membros do CPS eleitos em Março de 2004 para três anos. Os membros cessantes eram elegíveis para reeleição. A comissão informou os estados Membros e que as eleições aconteceriam durante a Decima Sessão Ordinária do Conselho Executivo marcado para Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2007. Naquela sessão, o Conselho elegeu os seguintes Membros para três (3) anos: Argélia, Angola, Etiópia, Gabão e Nigéria. Portanto os actuais Membros do CPS são os seguintes:

	Regiões	Três (3) anos	Dois (2) anos
1	Central	Gabão	Congo e Camarões
2	Oriental	Etiópia	Ruanda e Uganda
3	Norte	Argélia	Egipto
4	Austral	Angola	Botswana e Malawi
5	Ocidental	Nigéria	Burkina Faso, Gana, Senegal

7. O mandato de Dez (10) Membros eleitos para dois (2) anos em 2006, nomeadamente, Botswana, Burkina Faso, Camarões, Congo, Egipto, Gana, Malawi, Ruanda, Senegal e Uganda expirará em Março de 2008. Estes membros são elegíveis para reeleição.

8. A Comissão informou os Estados Membros das vagas e indicou novos Membros vão ser eleitos durante Decima Segunda Sessão Ordinária a realizar-se em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2008. As regiões foram solicitadas para consultar, alistar e submeter as suas respectivas candidaturas até Janeiro de 2008. A representação regional dos Dez (10) membros no CPS é a seguinte:

Central (2), Oriental (2), Norte (1), Austral (2) e Ocidental (3).

II. REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO COMO MEMBRO DO CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA

9. Para a eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança devida consideração deve ser dada aos seguintes critérios com relação aos quais cada Estado Membro deverá submeter a sua candidatura:

a. Rotação e Representação Regional Equitativa:

10. Em conformidade com o Artigo 5 (2) do Protocolo, na eleição dos Membros do CPS, a Assembleia deverá aplicar o principio de representação e rotação equitativa e apenas membros que cumpram com os seguintes requisitos são elegíveis para ser nomeados Membros do CPS:

- Estados Membros que tenham ratificado o Protocolo sobre o Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana e tenham depositado os seus instrumentos de ratificação na Comissão, e são, portanto, Estados Partes do Protocolo;
- Estados Membros que não estejam afectados por sanções em termos do Artigo 23 do Acto Constitutivo.

b. Qualificações dos Estados Membros

11. Em conformidade com o Artigo 5 (2) do Protocolo, deverão aplicar-se os seguintes critérios aos Estados Membros que tenham submetido as suas candidaturas:

- a) Compromisso de respeitar os princípios da União;
- b) Contribuição a promoção e manutenção da paz e segurança em África – a esse respeito, experiência dos Estados Membros em operações de manutenção de paz será uma vantagem adicional;
- c) Capacidade e compromisso de assumir as responsabilidades afectas aos Membros;
- d) Participação na resolução de conflitos, manutenção e edificação da paz a nível regional e continental;
- e) Desejo e capacidade de assumir responsabilidades para iniciativas de resolução de conflitos a nível regional e continental;
- f) Contribuição ao Fundo de Paz e/ou Fundo Especial criado para um propósito específico;
- g) Respeito pela governação institucional de acordo com a Declaração de Lomé, bem como o respeito pela lei e os direitos humanos;
- h) Missões Permanentes nas sedes da União Africana e das Nações Unidas suficientemente equipadas e com pessoal capaz de assumir as responsabilidades afectas aos Membros;
- i) Compromisso de honrar com as obrigações financeiras da União; e
- j) Fornecer toda a informação requerida no formulário anexo.

III. MANDATO

12. Os Dez (10) Membros do CPS deverão ser eleitos por um período de Dois (2) anos. Um membro cessante do CPS é elegível para reeleição imediata.

IV. PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

13. Em conformidade com as Modalidades para a Eleição dos Membros do Conselho de Paz e Segurança adoptadas pela Quarta Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Março de 2004, as eleições deverão ser conduzidas da seguinte forma:

- i.) Os Membros do CPS deverão ser eleitos por voto secreto e por uma maioria de dois terços dos Estados Membros com direito a voto;
- ii.) Nos casos em que a região(s) tenha(m) apresentado o numero necessário de candidaturas, a votação deverá continuar até que o(s) candidato(s) obtenha(m) os dois terços de maioria necessários, se à terceira votação se manter não conclusiva as eleições deverão ser suspensas para permitir os Estados Membros da região em questão fazer consultas;
- iii.) Nos casos em que região tenha apresentado mais do que o numero necessário e na eventualidade de nenhum dos candidatos obter a maioria requerida durante a primeira ronda da votação, o candidato com menos votos deve retirar-se. Os restantes candidatos devem prosseguir para a próxima ronda e a votação deverá continuar até que o(s) candidato(s) obtenha(m) a maioria requerida, se à terceira votação manter-se não conclusiva, as eleições deverão ser suspensas para permitir os Estados Membros da região em questão fazer consultas.

14. As candidaturas recebidas das regiões ou directamente de Estados Membros individuais estão alistadas no Anexo deste relatório.

Candidaturas para Adesão ao Conselho de Paz e Segurança da União África

Mandato de Dois (2) anos

África Central

- 1) Burundi
- 2) Chade

África Oriental

- 1) Ruanda
- 2) Uganda

África do Norte

- 1) Líbia
- 2) Tunísia

África Austral

- 1) Suazilândia
- 2) Zâmbia

África Ocidental

- 1) Benin
- 2) Burkina Faso
- 3) Mali
- 4) Senegal